

EXMO (A). SR (A). DR(A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0003602-68.2017.8.19.0205

Autor : FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Réu: : DIQUILENE OLIVEIRA DA SILVA

Réu : MARY OLIVEIRA DA SILVA

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (Quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor deste perito diante da juntada do laudo pericial para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito do Juízo.
CRC-RJ 112030-O
CNPC nº 6342

LAUDO PERICIAL

Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0003602-68.2017.8.19.0205

Ação: Monitória - Pagamento

Autor: FUNDACAO GETULIO VARGAS

Réu: DIQUILENE OLIVEIRA DA SILVA e OUTRO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

FUNDACAO GETULIO VARGAS ajuizou a presente Ação de **MONITÓRIA - PAGAMENTO** frente à **DIQUILENE OLIVEIRA DA SILVA e OUTRO** com a qual mantinha três "INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA".

II. SÍNTESE DA DEMANDA:

1) Afirma a parte autora em síntese na sua Inicial (fls. 03/10), que:

Conforme se depreende da documentação que ora apresenta, pertinente a(o) aluno(a) DIQUILENE OLIVEIRA DA SILVA, tem-se que as partes celebraram um contrato de prestação dos serviços educacionais da(o) aluno(a) em questão.

O débito ora reclamado originou-se do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

Ocorre que o devedor não realizou o pagamento das mensalidades devidas, vindo a celebrar acordo extrajudicial, o qual foi sacramentado através do Instrumento particular de confissão de Dívida que segue em anexo.

Assim, conforme se depreende pela posição financeira do(a) aluno(a) mencionado(a), este se tornou inadimplente nas mensalidades e demais encargos previstos contratualmente, correspondendo o valor a ser quitado ao total nominal de R\$ 62.728,82 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), no período compreendido entre os meses abaixo relacionados:

advogaus associados

| Origem | Sistema | Transação | Vencimento | Valor Nominal | Valor/Multa | Valor/Mora | Valor Total | Centro Custo | Tipo Transação |
|-------------------|---------|----------------------|--------------|---------------|-------------|------------|-------------|----------------|-------------------|
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100003987 | 15/08/2014 | 6.311,83 | 126,24 | 1.881,15 | 8.319,22 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100004018 | 15/02/2015 | 6.531,11 | 130,62 | 1.546,33 | 8.208,06 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100001492 | 15/07/2015 | 1.151,86 | 23,04 | 215,18 | 1.390,08 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100001493 | 15/08/2015 | 1.159,81 | 23,20 | 204,69 | 1.387,70 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100001494 | 15/09/2015 | 1.163,06 | 23,26 | 193,26 | 1.379,58 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100001495 | 15/10/2015 | 1.174,11 | 23,48 | 183,37 | 1.380,96 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100001496 | 15/11/2015 | 1.186,30 | 23,93 | 174,49 | 1.384,72 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100001497 | 15/12/2015 | 1.214,48 | 24,29 | 165,00 | 1.403,77 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100005030 | 15/01/2016 | 1.154,72 | 23,69 | 144,96 | 1.323,37 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100005031 | 15/02/2016 | 1.167,88 | 23,56 | 134,56 | 1.325,90 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100005032 | 15/03/2016 | 1.182,95 | 23,86 | 124,87 | 1.331,68 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100005033 | 15/04/2016 | 1.188,98 | 23,78 | 113,34 | 1.325,10 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100005034 | 15/05/2016 | 1.192,90 | 23,86 | 101,69 | 1.318,45 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100005035 | 15/06/2016 | 1.202,68 | 24,05 | 90,11 | 1.316,84 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-110000105 | 15/07/2016 | 1.161,13 | 23,22 | 75,40 | 1.259,75 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-110000106 | 15/08/2016 | 1.163,22 | 23,26 | 63,53 | 1.250,01 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-110000107 | 15/09/2016 | 1.164,96 | 23,30 | 51,59 | 1.239,85 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-110000108 | 15/10/2016 | 1.167,29 | 23,35 | 40,04 | 1.230,68 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-110000109 | 15/11/2016 | 1.169,16 | 23,38 | 28,03 | 1.220,57 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-110000110 | 15/12/2016 | 1.168,81 | 23,38 | 16,35 | 1.208,54 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| | | | Total: | 20 | 33.987,24 | 878,76 | 6.647,84 | 40.214,83 | |
| Tipo/Cobrança: CJ | | | | | | | | | |
| Origem | Sistema | Transação | Vencimento | Valor Nominal | Valor/Multa | Valor/Mora | Valor Total | Centro Custo | Tipo Transação |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100003936 | 15/08/2012 | 3.007,78 | 60,16 | 1.627,58 | 4.695,52 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-120000151 | 31/12/2012 | 3.248,46 | 64,97 | 1.608,54 | 4.921,97 | 00801000100006 | NEG.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100003959 | 15/02/2013 | 3.108,15 | 62,16 | 1.491,46 | 4.661,77 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100003960 | 15/08/2013 | 3.160,05 | 63,20 | 1.325,89 | 4.549,14 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| RJ | FB - RJ | RJ-FB00-FS-100003974 | 15/02/2014 | 6.215,14 | 124,30 | 2.226,93 | 8.566,37 | 00801000100006 | FB.GRAD.CIENSOCC |
| | | | Total: | 6 | 18.738,68 | 374,79 | 8.280,40 | 27.394,77 | |
| | | | Total Geral: | 26 | 62.728,82 | 1.064,64 | 13.828,24 | 87.609,80 | |

2) Em sua Contestação, a Ré fls. 111/116 (Indexador 111) em síntese afirma que:

Em que pese, as Rés reconhecerem encontrarem-se em débito com os valores constantes dos contratos indicados na exordial, cumpre esclarecer que não o faz pelo valor indicado pela planilha de fls. 43, haja vista manifesto excesso, conforme restará demonstrado.

A demandante com base nos contratos de confissão de dívida de fls. 37, 39/40 e 41/42, ajuizou a presente demanda em face das Rés, objetivando o recebimento dos créditos nele contidos.

Observa-se que no 1º instrumento de confissão de dívida (fls. 37) o débito, qual seja, R\$ 4.272,00 foi parcelado em duas vezes com vencimento em 15/02/2012 e 15/08/2012.

O 2º instrumento de confissão de dívida (fls. 39/40) o débito de R\$ 4.699,20 também foi parcelado em duas vezes com vencimento nos dias 15/02/2013 e 15/08/2013.

Por último, o 3º instrumento de confissão de dívida (fls. 41/42) com débito no valor de R\$ 4.699,20, em parcela única com vencimento em 15/02/2014.(...)

III. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão Fls. 184/185 (Indexador 184) a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido a existência de onerosidade excessiva na planilha dos valores cobrados.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte Ré.

Para a prova pericial contábil, nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, email wellingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida às rés.

Venham quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

Fls. 166/179 - À parte ré, na forma do artigo 437, § 1º, do CPC.

IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os instrumentos de confissão de dívida de fls. 37/42 (Indexador 37) e o demonstrativo do débito fls. 296/297 (Indexador 296), de onde extraímos as seguintes informações:

| 1º CONTRATO | |
|----------------------------------|------------|
| Data do Contrato | 08/05/2007 |
| 1º Semestre letivo 2007 | |
| Dívida Confessada -R\$ | 4.272,00 |
| Quantidade de Prestação | 02 |
| Valor da Prestação - R\$ | 2.136,00 |
| Vencimento da 1ª Prestação - R\$ | 15/02/2012 |
| Vencimento da 2ª Prestação - R\$ | 15/08/2012 |

| 2º CONTRATO | |
|----------------------------------|------------|
| Data do Contrato | 15/01/2009 |
| 1º Semestre letivo 2008 | |
| Dívida Confessada -R\$ | 4.699,20 |
| Quantidade de Prestação | 02 |
| Valor da Prestação - R\$ | 2.349,60 |
| Vencimento da 1ª Prestação - R\$ | 15/02/2013 |
| Vencimento da 2ª Prestação - R\$ | 15/08/2013 |

| 3º CONTRATO | |
|----------------------------------|------------|
| Data do Contrato | 15/01/2009 |
| 2º Semestre letivo 2008 | |
| Dívida Confessada -R\$ | 4.699,20 |
| Quantidade de Prestação | 01 |
| Valor da Prestação - R\$ | 4.699,20 |
| Vencimento da 1ª Prestação - R\$ | 15/02/2014 |

V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

- I. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
- II. Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
- III. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
- IV. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, os instrumentos de confissão de dívida de fls. 37/42 (Indexador 37) e o demonstrativo do débito fls. 296/297 (Indexador 296), documento esse suficiente para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. Não forma apresentados quesitos pelo Juízo;

B. Não forma apresentados quesitos pela parte Autora;

C. Não forma apresentados quesitos pela parte Ré.

- 1) Queira o Sr. Perito esclarecer se o autor juntou aos autos planilha discriminativa da evolução do débito e cômputo dos juros e percentual da multa, pormenorizando todos os índices aplicados;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito ante ao documento anexado às fls. 37/42 (Indexador 37).

- 2) Queira informar se os encargos cobrados (multa, juros e correção) nos documentos que instruem a inicial estão previstos na cláusula 5ª do contrato de fls. 37 e seguintes;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito, vide abaixo a transcrição da cláusula contratual acima citada:

Endereço (Rm, nº, Bairro, Cidade, Estado e CEP)

que, nessa qualidade, também assinam o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Em ocorrendo o inadimplemento configurado com o não pagamento do débito confessado na data de seu vencimento, cabe à FGV o direito de lançar mão de todos os meios legais de cobrança cabíveis contra o **DEVEDOR** e os **FIADORES** supramencionados, a fim de obter o recebimento integral de seu crédito, além de incidir sobre o citado crédito multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo, inclusive, adotar a via judicial para cobrança desses mesmos valores, sem prejuízo de custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais, correndo todas as despesas por conta do **DEVEDOR** e dos **FIADORES**.

- 3) Queira o Ilustre perito esclarecer se o autor se desincumbiu do ônus de comprovar que o filho dos réus efetivamente estudou no período referente ao débito que é exigido;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito, por entender trata-se de questão de mérito.

- 4) Queira informar se o reajuste mensal pelo IGPM está de acordo com o disposto no artigo 1º, § 6º, da Lei 9.870/99, que assim dispõe: “§ 6o Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.”

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito, por entender trata-se de questão de mérito, pois versa sobre matéria jurídica.

- 5) Queira informar se houve a cobrança de juros sobre juros (anatocismo);

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

6) Queira elaborar planilha de débito de acordo com o contrato original;

RESPOSTA: Em resposta ao presente questionamento, e levando em conta os contratos de instrumento de confissão de dívida de fls. 37/42, segue abaixo o valor atualizado do débito:

| Data de Vencimento | Valor da Prestação | Índice de Atualização (IGP-M) | Valor Atualizado da Prestação | Data do Laudo | Dias de Atraso | Juros Moratórios (1% a.m) | Multa (2% a.m) | Débito Atualizado |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------|----------------|----------------------------|-----------------|-------------------|
| 15/02/2012 | 2.136,00 | 0,00000 | 2.136,00 | 05/08/2020 | 3094 Dias | 2.202,93 | 42,72 | 4.381,65 |
| 15/08/2012 | 2.136,00 | 1,43000 | 5.190,48 | 05/08/2020 | 2912 Dias | 5.038,23 | 103,81 | 10.332,52 |
| 15/02/2013 | 2.349,60 | 0,29000 | 3.030,98 | 05/08/2020 | 2728 Dias | 2.756,17 | 60,62 | 5.847,78 |
| 15/08/2013 | 2.349,60 | 0,15000 | 2.702,04 | 05/08/2020 | 2547 Dias | 2.294,03 | 54,04 | 5.050,11 |
| 15/02/2014 | 4.699,20 | 0,38000 | 6.484,90 | 05/08/2020 | 2363 Dias | 5.107,94 | 129,70 | 11.722,53 |
| Total | 13.670,40 | | 19.544,40 | | | 17.399,30 | 390,89 | 37.334,59 |

Valor do Débito em 05 / 08 / 2020 37.334,59

Valor do Débito em UFIR / RJ - 05 / 08 / 2010 10.501,9930

7) Queira prestar os demais esclarecimentos que entender pertinentes.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

VIII. CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

Considerando os contratos de instrumento de confissão de dívida de fls. 37/42, este expert chegou ao valor devido pela parte Ré de R\$ 37.334,59, equivalente a 10.501,9930 em UFIR RJ em 05/08/2020, data de elaboração do laudo pericial.

| Data de Vencimento | Valor da Prestação | Índice de Atualização (IGP-M) | Valor Atualizado da Prestação | Data do Laudo | Dias de Atraso | Juros Moratórios (1% a.m) | Multa (2% a.m) | Débito Atualizado |
|--|--------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------|----------------|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 15/02/2012 | 2.136,00 | 0,00000 | 2.136,00 | 05/08/2020 | 3094 Dias | 2.202,93 | 42,72 | 4.381,65 |
| 15/08/2012 | 2.136,00 | 1,43000 | 5.190,48 | 05/08/2020 | 2912 Dias | 5.038,23 | 103,81 | 10.332,52 |
| 15/02/2013 | 2.349,60 | 0,29000 | 3.030,98 | 05/08/2020 | 2728 Dias | 2.756,17 | 60,62 | 5.847,78 |
| 15/08/2013 | 2.349,60 | 0,15000 | 2.702,04 | 05/08/2020 | 2547 Dias | 2.294,03 | 54,04 | 5.050,11 |
| 15/02/2014 | 4.699,20 | 0,38000 | 6.484,90 | 05/08/2020 | 2363 Dias | 5.107,94 | 129,70 | 11.722,53 |
| Total | 13.670,40 | | 19.544,40 | | | 17.399,30 | 390,89 | 37.334,59 |
| Valor do Débito em 05 / 08 / 2020 | | | | | | | | 37.334,59 |
| Valor do Débito em UFIR / RJ - 05 / 08 / 2010 | | | | | | | | 10.501,9930 |

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da PARTE RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria jurídica a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

IX. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com dez laudas, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito do Juízo.

CRC-RJ 112030-O

CNPC nº 6342